



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17495/17

Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Educação. Acompanhamento de Gestão. Inspeção Especial. Análise de Edital de Concurso. Ausência de máculas no Edital. Constatações extraídas do quadro de pessoal da Secretaria de Educação passíveis de recomendação. Regularidade do Edital. Recomendações. Anexação de cópia da decisão ao PAG.

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 01502/18

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Inspeção Especial de Análise de Edital de concurso público para o provimento de 1.000 (mil) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica 03 da carreira do magistério estadual, realizado pela Secretaria de Estado da Educação.

A unidade técnica desta Corte, mediante o relatório inicial de fls. 68/70, listando algumas inconformidades no Edital, concluiu pela necessidade do gestor responsável apresentar as seguintes informações:

1. A quantidade de prestadores de serviços que estão exercendo as funções correspondentes aos cargos de Professor de Educação Básica 1, Professor de Educação Básica 2 e Professor de Educação Básica 3.
2. A justificativa para não oferecimento de vagas para os cargos de Professor de Educação Básica 1 e Professor de Educação Básica 2.

Após a apresentação da defesa de fls. 80/91, a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 99/112, destacando os seguintes aspectos:

- a) Existência de 2.476 professores da Educação Básica 3 e 3.092 da Educação Básica 2 e 3 contratados a título precário, enquanto só foram oferecidas 1.000 vagas para cargos efetivos no certame.
- b) Apesar da discricionariedade da Administração, a ocupação dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17495/17

cargos de Professor de Educação Básica 1, 2 e 3 do magistério estadual deve ser precedida de concurso público, não podendo manter em seus quadros prestadores de serviço ocupando vagas destinadas a servidor efetivo.

Por fim, asseverando que o certame já foi realizado, concluiu que os fatos e questionamentos suscitados nos autos não motivam a suspensão do concurso público em análise.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer n.º 638/18, subscrito pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 115/119, opinou pela “regularidade do edital, sugerindo o acompanhamento dos demais atos do concurso, atos de admissão e demais sugestões de providências quanto ao processo de municipalização do ensino fundamental do Estado da Paraíba, no âmbito do processo de acompanhamento de gestão e prestação de contas anual da presente Secretaria.”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Concluída a instrução processual, acostando-me integralmente aos posicionamentos técnico e ministerial, este Relator vota pelo (a):

1. **REGULARIDADE** do Edital de concurso público para o provimento de 1.000 (mil) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica 03 da carreira do magistério estadual, realizado pela Secretaria de Estado da Educação.
2. **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria de Estado da Educação que, no tocante à municipalização do ensino fundamental, elabore um plano de execução com prazos certos, planejando as contratações necessárias com o objetivo de eliminar a presença de professores contratados de forma precária dos seus quadros funcionais, uma vez que tal situação não pode perdurar indefinidamente, conforme consignado no parecer ministerial.
3. **ANEXAÇÃO** de cópia desta decisão aos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Educação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17495/17

(Processo TC n.º 00747/18) para acompanhar os demais atos do concurso e implemento da recomendação inerente ao processo de municipalização do ensino fundamental no Estado da Paraíba.

É o Voto.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17495/17, que trata de Inspeção Especial de Análise de Edital de concurso público para o provimento de 1.000 (mil) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica 03 da carreira do magistério estadual, realizado pela Secretaria de Estado da Educação ; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

**1) JULGAR REGULAR** o Edital de concurso público para o provimento de 1.000 (mil) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica 03 da carreira do magistério estadual, realizado pela Secretaria de Estado da Educação.

**2) RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da Educação que, no tocante à municipalização do ensino fundamental, elabore um plano de execução com prazos certos, planejando as contratações necessárias com o objetivo de eliminar a presença de professores contratados de forma precária dos seus quadros funcionais, uma vez que tal situação não pode perdurar indefinidamente, conforme consignado no parecer ministerial.

**3) ANEXAR** cópia desta decisão aos autos do Processo de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17495/17

Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Educação (Processo TC n.º 00747/18) para acompanhar os demais atos do concurso e implemento da recomendação inerente ao processo de municipalização do ensino fundamental no Estado da Paraíba.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 26 de junho de 2018

Assinado 29 de Junho de 2018 às 12:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2018 às 11:52



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2018 às 09:00



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO